R E Q U E R I M E N T O Nº. 430

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/5/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Em decorrência de notícias publicadas pela imprensa, bem como nota oficial da empresa House Criativa de Bauru na imprensa local, admitindo o uso indevido de uma arte já existente de outra cidade, na nova identidade visual da Prefeitura de Botucatu.

O plágio, em sua essência, consiste na reprodução integral ou parcial de uma obra (literária, científica, artística) sem a devida atribuição de autoria ao criador original. Essa prática viola os direitos autorais, que são protegidos por lei.

A Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) e o Código Penal (artigo 184) consideram plágio como uma violação dos direitos do autor, que pode ser punida com multa e detenção, dependendo da gravidade do caso. A punição por plágio pode variar, dependendo da gravidade do caso e da finalidade da reprodução. No âmbito civil, o plagiador pode ser responsabilizado por danos materiais e morais causados ao autor original. No âmbito criminal, o plágio é crime previsto no artigo 184 do Código Penal, com pena de detenção e multa.

O lançamento da nova marca institucional da Prefeitura de Botucatu como uma “cara nova”, promovido pela Secretaria de Comunicação, veio acompanhado de um texto que justificava a criação com conceitos como progresso, inclusão e conexão com a história da cidade.

Em poucas horas após a divulgação oficial, muitos botucatuenses apontavam ser plágio da identidade de cidade alagoana de Igreja Nova, inclusive com manifestação pública do autor da arte, o artista Eduardo Ewerton Costa de Maceió de Alagoas, que se disse frustrado com a cópia.

Razão pela qual, **REQUEREMOS**, nos termos da Lei Orgânica do Município, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE** e a Secretária de Comunicação, **CINTHIA CRISTINA DE SOUZA AL-LAGE**, informar o que segue:

1. Quais foram os procedimentos e a forma de contratação dos serviços realizados com a agência House Criativa, encaminhar cópia do contrato;

2. Quais foram os valores pagos e serviços já realizados com a agência House Criativa;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 8E9P-4330-R5K3-UP8D - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

[Parte integrante do Requerimento nº 430/2025]

3. Quais procedimentos a prefeitura irá realizar em relação ao contrato com a agência House Criativa considerando que a empresa entregou um produto plagiado, não realizando o trabalho de elaboração e criação da marca institucional, descumprindo o contrato, principalmente devido sua divulgação pública da nova marca institucional da Prefeitura de Botucatu com afirmações de uma prefeitura de "cara nova", acompanhado de um texto que justificava a criação com conceitos como progresso, inclusão e conexão com a história da cidade, desmoralizando nacionalmente a prefeitura de Botucatu e todos nós botucatuenses.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 26 de maio de 2025.

Vereador Autor **IELO**
PDT

AMFPI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 8E9P-4330-R5K3-UP8D - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=8E9P4330R5K3UP8D, ou vá até o site https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8E9P-4330-R5K3-UP8D

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Vereador
Assinado em 26/05/2025, às 19:15:30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 8E9P-4330-R5K3-UP8D - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar